DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2062 - 19 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.239/2019 1
LEI Nº 4.240/2019. 2
LEI Nº 4.241/2019. 6
LEI Nº 4.242/2019 9
DECRETO Nº 2.116/2019 10
PORTARIA Nº 12.098/2019 11
PORTARIA Nº 12.099/2019 12
PORTARIA Nº 12.100/2019 12
PORTARIA Nº 12.101/2019 13
PORTARIA Nº 12.102/2019 13
PORTARIA Nº 12.103/2019 14
PORTARIA Nº 12.104/2019 14
PORTARIA Nº. 12.105/2019 15
PORTARIA Nº 12.106/2019 15
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2019 16
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2019 16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 16
TERMO DE COMPRA DIRETA 045/2019 19

LEI Nº 4.239/2019

ALTERA A LEI Nº 2.091 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABONO ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.091 de 04 de dezembro de 2009 passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. .....

.....

IV – REVOGADO

.....

Art. 4º. Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da lei nº 1.782/2007:

I – falta relativa a 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico;
II – falta em virtude de doação de sangue ou órgãos."

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2019 o valor do Abono Assiduidade é fixado em R$ 100,00 (cem reais) mensais, corrigido na forma da Lei nº 2.091/2009.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2062 - 19 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de abril de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.240/2019.

DISPÕE SOBRE A TRIGESIMA TERCEIRA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a trigésima terceira revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de abril de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ANEXO I
Ampliação de Metas PPA 2018/2021

Cód. n.º 05.00	**Órgão Executor:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. n.º 05.02	**Unidade Executora:** Fundo Municipal de Saúde
Cód. n.º 10	**Função:** Atenção Básica
Cód. n.º 301	**Subfunção:** Atenção Básica
Cód. n.º 0030	**Programa:** Atenção Básica
Cód. n.º 1.009	**Projeto/Atividade:** Manutenção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Indicadores	
Demanda total: 07	**Demanda Atendida:** 07
Demanda/Meta: 07	**Demanda/(situação desejada):** 07
Desc. ações a serem desenvolvidas: Manutenção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde	
Quantidade: 07	**Unidade de Medida:** Unid

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.239/2019

Altera a Lei nº 2.091 de 4 de dezembro de 2009, dispõe sobre a criação do abono assiduidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.091 de 04 de dezembro de 2009 passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. .....

.....

IV – REVOGADO

.....

Art. 4º. Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da lei nº 1.782/2007:

I – falta relativa a 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico;

II – falta em virtude de doação de sangue ou órgãos."

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2019 o valor do Abono Assiduidade é fixado em R$ 100,00 (cem reais) mensais, corrigido na forma da Lei nº 2.091/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de abril de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br